



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2013
DE 15 DE MAIO DE 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o *Projeto de Lei nº 002/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.*

O presente Projeto de lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal da juventude com o intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas à juventude de nosso Município.

Por outro lado, a criação do Conselho fortalecerá a fiscalização que assegura os direitos de nossa juventude e estimulará a participação da mesma, nos Órgãos Públicos e nos movimentos sociais.

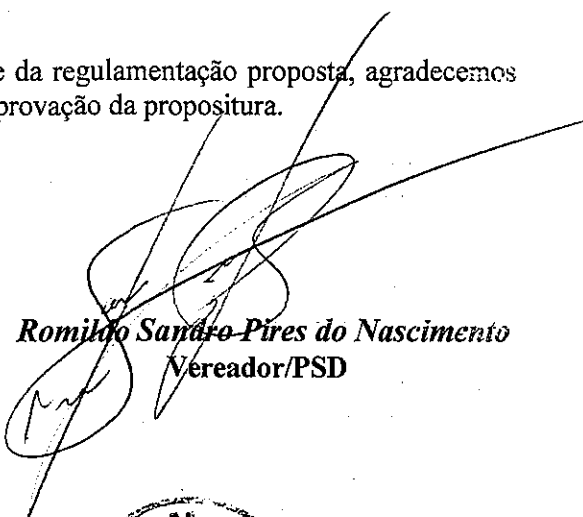
O Conselho ainda desenvolverá estudos e pesquisas relativos à juventude, planejando as políticas públicas para este segmento no Município, e organizará seminários, cursos, congressos e eventos levando conhecimentos aos jovens de nossa realidade em termos de sociedade.

Portanto, à aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para toda a sociedade pedra-pretese e, especialmente para a juventude que indiscutivelmente terá um tratamento especial. É certo que investindo no jovem, sem sombras de dúvidas teremos um futuro certo, com pessoas preparadas e voltadas para os anseios populares.

Diante do exposto e da necessidade da regulamentação proposta, agradecemos antecipadamente aos nobres pares pelo apoio e consequente aprovação da propositura.

Atenciosamente,


Laudir Martarello
Vereador/PSD


Romildo Sandro Pires do Nascimento
Vereador/PSD

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

RECEBUEM 21/06/2013
Na 10ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva

PROJETO DE LEI Nº 002/2013
DE 15 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, com as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal de forma consultiva com relação aos planos e ações de Governo voltadas aos interesses da Juventude, garantindo a participação da Sociedade Civil;
- II - Estabelecer diretrizes de atuação, elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude desenvolvidas pelo Poder Executivo; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- III - Promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, atividades e eventos educativos, científicos e profissionalizantes relacionados aos interesses da juventude;
- IV - Analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.
- V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI - Examinar propostas e denúncias relacionadas às ações voltadas à área de juventude;
- VII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, será composto por representantes do Poder Público, entidades representativas e representantes da sociedade civil dos segmentos de juventude, conforme especificado a seguir:

- I - 01 Representante dos estudantes universitários;
- II - 02 Representantes de cada grêmio estudantil das escolas do município, sejam elas públicas ou privadas;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

VII - 01 Representante da Pastoral da Juventude Católica;

VIII- 01 Representante Juventude Evangélica;

IX - 01 Representante da Juventude do Lions Clube;

X - 01 Representante da Juventude do Rotaract.

§1º Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação do Poder Executivo Municipal.

§2º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§3º Os órgãos ou entidades relacionados neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§4º As funções de membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 3º O Conselho será presidido por membro da sociedade civil ou entidade representativa com idade entre 18 e 29 anos, que não ocupe cargo público remunerado, e será eleito por seus membros conforme as regras estipuladas em Regimento Interno criado posterior a esta lei.

Art. 4º O Conselho, através de seus membros, definirá critérios para controle de frequências, data e quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, convocações e registros de seus atos.

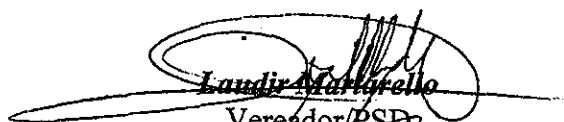
Art. 5º Os critérios para controle de frequências, data e quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, convocações e registros dos atos do Conselho serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

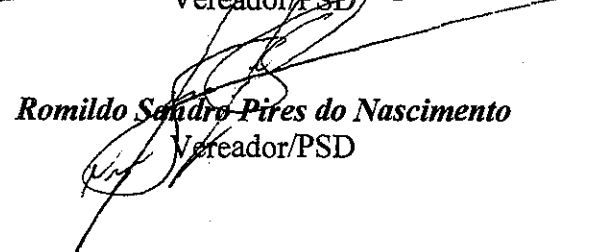
Parágrafo único. As reuniões deliberativas somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, 26 DE MARÇO DE 2013.




Laudir Martarello
Vereador/PSD


Romildo Sandro Pires do Nascimento
Vereador/PSD



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1196/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 16/05/2013 **Hora:** 16:56:35 **CPF:** 465.032.429-72

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: LAUDIR MARTARELLO Fone: 0 Celular: 6699846975 Cpf: 46503242972 Endereço: RUA RUA JOAO CANDIDO DOS SANTOS, 704, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Nr. 002-2013

Resumo: Mensagem n. 002-2013 e respectivo Projeto de Lei n. 002/2013 dos Vereadores Laudir Martarelo e Romildo Sandro P. do Nascimento, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude no município de Pedra Preta-MT.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS